



JUSTIFICATIVA

O exercício da profissão de médico é sobejamente conhecido, como um verdadeiro sacerdócio, dado o seu caráter essencial e muitas vezes emergencial.

Ademais, normalmente os médicos trabalham em dois ou três locais diferentes, necessitando deslocarem-se, de um lugar para outro, com certa urgência. Nem se há de falar, nestes casos, de que o médico poderia utilizar, para tanto, o transporte coletivo, o que seria inviável numa cidade com a extensão territorial de São Paulo.

Ainda, a título de argumentação a favor da irretorquível pertinência do objeto do projeto, é o fato de que a lei estadual que estabelece o rodízio em nove municípios do Estado, inclusive o de São Paulo, prevê inúmeras exceções em relação aos caminhões de feirantes, de produtos perecíveis e de material hospitalar, aos veículos dos bombeiros e ambulâncias, da defesa civil, da polícia, da imprensa, de deficientes físicos e aqueles carros de serviços essenciais, como o dos lixeiros. Ora, haveria fato mais importante do que o atendimento médico e um doente ou a prestação de serviços de saúde à população, exercidas por esses profissionais? É óbvio que o médico presta, constantemente, um serviço essencial à melhor condição de vida de qualquer pessoa.

Se isto não bastasse, atente-se para o fato de que se a restrição abrange diariamente 20% da frota de veículos da Cidade e se o número de médicos existentes em São Paulo, atinge, aproximadamente, o patamar de 20.000, e, ainda, se todos excetuados saíssem com veículos de final idêntico, no mesmo dia, teríamos no máximo, apenas mais 4.000 veículos (0,3%), num universo de um milhão e duzentos mil veículos restritos, diariamente.

Portanto, a necessidade da aprovação de matéria de tal relevância, parece-nos imprescindível, a proteger, sobretudo, a saúde de toda a população do Município de São Paulo.